DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 12 de Maio de 2026 - Edição 1958 - Lei 4.683/18

PODER EXECUTIVO 1
- ***EDITAIS*** 1
- ***LEIS*** 13
- ***DECRETOS*** 18

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 12 de Maio de 2026 - Edição 1958 - Lei 4.683/18

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

EDITAL PRÉVIO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA 05/2026

O **Município de Vera Cruz, por intermédio do Prefeito Municipal GILSON ADRIANO BECKER**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Lei Orgânica** e pela **Lei n.º1.176/93, TORNA PÚBLICO**, a quem interessar possa, em especial aos proprietários, detentores do domínio útil ou possuidor a qualquer título, que será executada a pavimentação de trecho da RUA ELVINO HELFER, conforme quadras e lotes constantes no ANEXO IV deste edital, destacando-se que a realização da obra, bem como, a cobrança da contribuição de melhoria está disciplinada no(a) **5.800/2023**.

1. DO FATO GERADOR DO TRIBUTO

A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização dos imóveis pela realização de obra pública de pavimentação e outras melhorias acessórias pelo Município, conforme consta da Lei n.º1.176/93 e 5.800/2023.

2. DO LOCAL DAS OBRAS

As obras de melhoria serão executadas nas vias das quadras e lotes constantes no ANEXO IV deste edital.

3. PLANTAS DE SITUAÇÃO E MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

O Memorial Descritivo integra o presente Edital, na forma dos Anexos I e III e se presta a lançar diretrizes para a execução das obras de pavimentação, com fornecimento de Blocos intertravados de concreto, visando atender às exigências legais e técnicas do Município.

A área total a ser pavimentada é de 610,00 m²(seiscentos e dez metros quadrados), com o comprimento de 61,00 m (sessenta e um metros) e largura de 10,00 m (dez metros).

4. ORÇAMENTO DE CUSTO DA OBRA

A obra objeto deste Edital, para fins de apuração da Contribuição de Melhoria, tem como custo de execução, o valor de R$57.847,74 (cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos), com a empreiteira PAVIARTE CONSTRUTORA EIRELI.

5. PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E VALOR A SER SUPORTADO PELA ADMINISTRAÇÃO

O custo total da obra, está orçado no item 4 deste edital, cabendo aos contribuintes beneficiados com a obra, o pagamento da Contribuição de Melhoria, cujo valor foi apurado pela valorização individual de cada lote, de acordo com o ANEXO IV deste edital.

Os valores a serem suportados pelas partes estarão presentes no ANEXO IV deste edital.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 12 de Maio de 2026 - Edição 1958 - Lei 4.683/18

6. DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA

Constatada a ocorrência do fato gerador, a Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários, detentores do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pelas obras, ou seja, dos imóveis confrontantes com os trechos da via mencionada no ANEXO IV deste edital, que sofrerem valorização, conforme plantas de localização constantes dos Anexos III e IV.

7. PARCELA DEVIDA POR CADA CONTRIBUINTE E DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO

O fator de absorção do beneficio da valorização previsto para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contidas será de até 100% (cem por cento) sobre o valor dos imóveis beneficiados, no momento a ser apurado através de avaliações realizadas antes e após a execução da obra.

A base de cálculo da Contribuição de Melhoria será estabelecida pelo quantum de valorização experimentado por cada imóvel, cujo valor será obtido pelo comparativo dos dois laudos de avaliação, o primeiro elaborado antes do início dos trabalhos (Anexo V) e o segundo ao seu término.

Os laudos de avaliação gozam de presunção de veracidade e legitimidade, admitida prova em contrário, e não serão utilizados para cobrança de tributo diverso da Contribuição de Melhoria.

Constatada a ocorrência do fato gerador, será aplicado o índice de valorização imobiliária para fins de cobrança da contribuição de melhoria, para cada contribuinte, conforme item 5, supra.

Correrão por conta do Município de Vera Cruz as cotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município ou isentos de Contribuição de Melhoria e as importâncias que se referirem à área de benefício comum.

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Integra o presente edital o primeiro laudo de avaliação inicial dos imóveis, antes da realização da obra, conforme Anexo V.

Comprovado o legítimo interesse, poderão ser impugnados quaisquer elementos constantes do edital e seus anexos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, cabendo ao impugnante o ônus da prova, nos termos do artigo 140A, da Lei 1.176/93.

A impugnação deverá ser dirigida à autoridade fazendária, através de petição escrita, mediante protocolo, indicando os fundamentos ou razões que a embasam, no qual o interessado poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra dentre outros elementos, e determinará a abertura do processo administrativo, o qual reger-se-á pelo disposto na Lei 1.176/93.

A impugnação não suspende o início ou prosseguimento das obras, nem obsta à Administração a prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 12 de Maio de 2026 - Edição 1958 - Lei 4.683/18

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

9. DA IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO

Após a elaboração do segundo laudo de avaliação, o lançamento do tributo e a notificação do contribuinte, este poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, apresentar impugnação que suspenderá os efeitos do lançamento em relação ao impugnante e a decisão sobre ela manterá ou anulará os valores lançados.

Mantido o valor do lançamento, retoma-se do momento em que havia sido suspenso o prazo fixado para pagamento da contribuição de melhoria, desde a data da ciência do contribuinte.

A anulação do primeiro lançamento não elide a efetivação de novo lançamento, em substituição ao anterior, com as correções impostas pela impugnação.

10. DOS ANEXOS

Integram o presente Edital, sendo parte integrante do mesmo para todos os fins, os seguintes anexos:
ANEXO I – Memorial descritivo da obra
ANEXO II – Orçamento de custo da obra
ANEXO III – Planta de trecho da rua a ser pavimentadas
ANEXO IV – Relação de contribuintes
ANEXO V – Laudo de avaliação inicial dos imóveis situados na zona beneficiada.

OBS.: Devido ao volume de documentos dos anexos que trata este item, estamos publicando no Diário Oficial Municipal somente o ANEXO IV, ficando os demais a disposição dos interessados.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Demais informações, bem como, a íntegra do Edital, poderão ser obtidas no Setor de Fiscalização de Tributos do Município de Vera Cruz, na Av. Nestor Frederico Henn nº 1645.

Informamos que os pagamentos da Contribuição de Melhoria poderão ser realizados da seguinte forma:
- 10% de desconto para pagamento à vista;
- 5% de desconto para pagamento em até 10 parcelas;
- em até 120 parcelas, respeitados o valor mínimo de R$ 72.52 por parcela.

Após a conclusão das obras, será publicado novo edital para a efetiva cobrança da Contribuição de Melhoria.

Vera Cruz – RS, 12 de maio de 2026.

FILIPE SAALFELD DA SILVEIRA
Procurador Geral
OAB/RS 99.308

GILSON ADRIANO BECKER
Prefeito Municipal

AVENIDA NESTOR FREDERICO HENN - 1645 PREDIO | VERA CRUZ/RS | CEP 96880000 | FONE: (51) 3718-1222

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 12 de Maio de 2026 - Edição 1958 - Lei 4.683/18

ANEXO IV - Relação de contribuintes

Obra: Pavimentação
Rua: Rua Elvino Helfer, Bairro Centro
Observação: Ver descrição do trecho no Edital de Contribuição de Melhoria.
Tipo de pavimentação a ser executada: Blocos intertravados de concreto
Comprimento: 61m
Largura: 10m
Orçamento da Obra: R$ 57.847,74
Área Pavimentada: 610m²
Custo m² pago pelo contribuinte: R$ 94,83
Soma das Valorizações: R$ 63.977,30

Cadastro Imobiliário										Plano Diretor		Avaliação Individual dos Lotes			Contribuição de Melhoria
D	Nome	Distrito	Setor	Quadra	Lote	Unidade	Área Total	Testada	Situação	Quadra	Lote	Valor sem Pavimentação	Valor com Pavimentação	Valorização	
1	PAULO OZI DOS SANTOS	1	2	030	0296	0010	305,48	15,77	1	251	025	81.484,00	89.527,00	8.043,00	7.272,41
2	GABRIEL DE ARRIAL DA SILVA	1	2	030	0262	0010	176,23	9,95	0	251	024	40.412,00	44.401,00	3.989,00	3.606,82
3	PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO	³Sem cadastro até a presente data					982,20	32,74	0	251	-	227.483,00	249.937,00	22.454.00	20.302,72
4	CLAUDEMIR FLORES ROSA	1	2	012	0202	0010	358,35	23,70	1	250	023	89.390,00	98.213,00	8.823,00	7.977,68
5	ATO - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	1	2	012	0176	0010	1.042,80	34,76	0	250	009e012	209.383,81	230.052,11	20.668,30	18.688,10

Observações:

1. Valor unitário, calculado por modelo de inferência estatística, adotado para calcular o valor de mercado da parte frontal das Glebas;

2. Para terrenos com superfície superior a 2.000 m², a área para avaliação foi obtida do produto da testada pela profundidade do lote padrão do Município (30 metros). Ver fundamentação no item "6." do laudo.

3. A área do terreno sem cadastro não foi informada. Para fins de avaliação adotou-se a área do mesmo como sendo a testada fornecida multiplicada pela profundidade de lote padrão do Município (30 metros), conforme definido no CTM de Vera Cruz.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 12 de Maio de 2026 - Edição 1958 - Lei 4.683/18

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

EDITAL PRÉVIO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA 06/2026

O **Município de Vera Cruz, por intermédio do Prefeito Municipal GILSON ADRIANO BECKER**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Lei Orgânica** e pela **Lei n.º1.176/93, TORNA PÚBLICO**, a quem interessar possa, em especial aos proprietários, detentores do domínio útil ou possuidor a qualquer título, que será executada a pavimentação de trecho da RUA ELEMAR KROTH, conforme quadras e lotes constantes no ANEXO IV deste edital, destacando-se que a realização da obra, bem como, a cobrança da contribuição de melhoria está disciplinada no(a) **5.800/2023**.

1. DO FATO GERADOR DO TRIBUTO

A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização dos imóveis pela realização de obra pública de pavimentação e outras melhorias acessórias pelo Município, conforme consta da Lei n.º1.176/93 e 5.800/2023.

2. DO LOCAL DAS OBRAS

As obras de melhoria serão executadas nas vias das quadras e lotes constantes no ANEXO IV deste edital.

3. PLANTAS DE SITUAÇÃO E MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

O Memorial Descritivo integra o presente Edital, na forma dos Anexos I e III e se presta a lançar diretrizes para a execução das obras de pavimentação, com fornecimento de Blocos intertravados de concreto, visando atender às exigências legais e técnicas do Município.

A área total a ser pavimentada é de 1.000,00 m²(um mil metros quadrados), com o comprimento de 100,00 m (cem metros) e largura de 10,00 m (dez metros).

4. ORÇAMENTO DE CUSTO DA OBRA

A obra objeto deste Edital, para fins de apuração da Contribuição de Melhoria, tem como custo de execução, o valor de R$94.832,35 (noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), com a empreiteira PAVIARTE CONSTRUTORA EIRELI.

5. PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E VALOR A SER SUPORTADO PELA ADMINISTRAÇÃO

O custo total da obra, está orçado no item 4 deste edital, cabendo aos contribuintes beneficiados com a obra, o pagamento da Contribuição de Melhoria, cujo valor foi apurado pela valorização individual de cada lote, de acordo com o ANEXO IV deste edital.

Os valores a serem suportados pelas partes estarão presentes no ANEXO IV deste edital.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 12 de Maio de 2026 - Edição 1958 - Lei 4.683/18

6. DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA

Constatada a ocorrência do fato gerador, a Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários, detentores do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pelas obras, ou seja, dos imóveis confrontantes com os trechos da via mencionada no ANEXO IV deste edital, que sofrerem valorização, conforme plantas de localização constantes dos Anexos III e IV.

7. PARCELA DEVIDA POR CADA CONTRIBUINTE E DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO

O fator de absorção do beneficio da valorização previsto para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contidas será de até 100% (cem por cento) sobre o valor dos imóveis beneficiados, no momento a ser apurado através de avaliações realizadas antes e após a execução da obra.

A base de cálculo da Contribuição de Melhoria será estabelecida pelo quantum de valorização experimentado por cada imóvel, cujo valor será obtido pelo comparativo dos dois laudos de avaliação, o primeiro elaborado antes do início dos trabalhos (Anexo V) e o segundo ao seu término.

Os laudos de avaliação gozam de presunção de veracidade e legitimidade, admitida prova em contrário, e não serão utilizados para cobrança de tributo diverso da Contribuição de Melhoria.

Constatada a ocorrência do fato gerador, será aplicado o índice de valorização imobiliária para fins de cobrança da contribuição de melhoria, para cada contribuinte, conforme item 5, supra.

Correrão por conta do Município de Vera Cruz as cotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município ou isentos de Contribuição de Melhoria e as importâncias que se referirem à área de benefício comum.

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Integra o presente edital o primeiro laudo de avaliação inicial dos imóveis, antes da realização da obra, conforme Anexo V.

Comprovado o legítimo interesse, poderão ser impugnados quaisquer elementos constantes do edital e seus anexos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, cabendo ao impugnante o ônus da prova, nos termos do artigo 140A, da Lei 1.176/93.

A impugnação deverá ser dirigida à autoridade fazendária, através de petição escrita, mediante protocolo, indicando os fundamentos ou razões que a embasam, no qual o interessado poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra dentre outros elementos, e determinará a abertura do processo administrativo, o qual reger-se-á pelo disposto na Lei 1.176/93.

A impugnação não suspende o início ou prosseguimento das obras, nem obsta à Administração a prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO

Após a elaboração do segundo laudo de avaliação, o lançamento do tributo e a notificação do contribuinte, este poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, apresentar impugnação que suspenderá os efeitos do lançamento em relação ao impugnante e a decisão sobre ela manterá ou anulará os valores lançados.

Mantido o valor do lançamento, retoma-se do momento em que havia sido suspenso o prazo fixado para pagamento da contribuição de melhoria, desde a data da ciência do contribuinte.

A anulação do primeiro lançamento não elide a efetivação de novo lançamento, em substituição ao anterior, com as correções impostas pela impugnação.

10. DOS ANEXOS

Integram o presente Edital, sendo parte integrante do mesmo para todos os fins, os seguintes anexos:
ANEXO I – Memorial descritivo da obra
ANEXO II – Orçamento de custo da obra
ANEXO III – Planta de trecho da rua a ser pavimentadas
ANEXO IV – Relação de contribuintes
ANEXO V – Laudo de avaliação inicial dos imóveis situados na zona beneficiada.

OBS.: Devido ao volume de documentos dos anexos que trata este item, estamos publicando no Diário Oficial Municipal somente o ANEXO IV, ficando os demais a disposição dos interessados.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Demais informações, bem como, a íntegra do Edital, poderão ser obtidas no Setor de Fiscalização de Tributos do Município de Vera Cruz, na Av. Nestor Frederico Henn nº 1645.

Informamos que os pagamentos da Contribuição de Melhoria poderão ser realizados da seguinte forma:
- 10% de desconto para pagamento à vista;
- 5% de desconto para pagamento em até 10 parcelas;
- em até 120 parcelas, respeitados o valor mínimo de R$ 72.52 por parcela.

Após a conclusão das obras, será publicado novo edital para a efetiva cobrança da Contribuição de Melhoria.

Vera Cruz – RS, 12 de maio de 2026.

FILIPE SAALFELD DA SILVEIRA
Procurador Geral
OAB/RS 99.308

GILSON ADRIANO BECKER
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 12 de Maio de 2026 - Edição 1958 - Lei 4.683/18

ANEXO IV - Relação de contribuintes

Obra: Pavimentação.
Rua: Rua Elemar Kroth - Bairro Leopoldina
Observação: Trecho entre as ruas Cândido Medeiros e Guilherme Lamberts
Tipo de pavimentação a ser executada: Blocos intertravados de concreto.
Comprimento: 100m
Largura: 10m
Orçamento da Obra: 94.832,35
Área Pavimentada: 1.000m²
Custo m² pago pelo contribuinte: R$ 86,88
Custo m² pago pelo município: R$ 7,95
Soma das Valorizações: R$ 86.883,28

Cadastro Imobiliário											Plano Diretor		Avaliação Individual dos Lotes				Contribuição de Melhoria
D	Nome	Distrito	Setor	Quadra	Lote	Unidade	Área Total	Testada	Testada da Unidade	Situação	Quadra	Lote	Valor sem Pavimentação	Valor com Pavimentação	Valorização	Valorização da Unidade	
1	RUFINO ANDRE WAGNER	1	2	007	0756	0010	386,07	32,80	6,56	1	060	007	76.135,00	83.650,00	7.515,00	1.503,00	1.503,00
2	JONAS CAMPIOL	1	2	007	0756	0020			6,56							1.503,00	1.503,00
3	IVETE MARIA PETRY HELFER E LUIZ EDVINO HELFER	1	2	007	0756	0030			6,56							1.503,00	1.503,00
4	FERNANDO DA SILVA	1	2	007	0756	0040			6,56							1.503,00	1.503,00
5	MARILENE FRANCO DO AMARAL	1	2	007	0756	0050			6,56							1.503,00	1.503,00
6	ANTK - NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	1	2	007	0711	0010	429,22	13,70	-	0	060	002	78.348,00	86.082,00	7.734,00	-	7.734,00
7	ANDERSON ANDRE PRETTO	1	2	007	1015	0010	387,50	12,50	-	0	060	008	70.041,00	76.954,00	6.913,00	-	6.913,00
8	SOLANGE TERESINHA MUELLER	1	2	007	1002	0010	387,50	12,50	-	0	060	009	70.041,00	76.954,00	6.913,00	-	6.913,00
9	LUIZ RAIMUNDO ASSMANN	1	2	007	0990	0010	515,18	12,62	-	0	060	010	85.793,00	94.262,00	8.469,00	-	8.469,00
10	LEANDRO SCHAEFER	1	2	007	0977	0010	387,50	12,50	-	0	060	011	70.041,00	76.954,00	6.913,00	-	6.913,00
11	MUNICIPIO DE VERA CRUZ (PRAÇA TIA ELIDIA)	1	2	007	0706	0010	2.368,86	96,62	-	1	-	-	429.948,09	472.374,37	42.426,28	-	42.426,28

Observações:

1. Valor unitário, calculado por modelo de inferência estatística, adotado para calcular o valor de mercado da parte frontal das Glebas;
2. Para terrenos com superfície superior a 2.000 m², a área para avaliação foi obtida do produto da testada pela profundidade do lote padrão do Município (30 metros). Ver fundamentação no item "6." do laudo.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 12 de Maio de 2026 - Edição 1958 - Lei 4.683/18

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

EDITAL PRÉVIO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA 07/2026

O **Município de Vera Cruz, por intermédio do Prefeito Municipal GILSON ADRIANO BECKER**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Lei Orgânica** e pela **Lei n.º1.176/93, TORNA PÚBLICO**, a quem interessar possa, em especial aos proprietários, detentores do domínio útil ou possuidor a qualquer título, que será executada a pavimentação de trecho da RUA IGNACIO FORSTHOFER, conforme quadras e lotes constantes no ANEXO IV deste edital, destacando-se que a realização da obra, bem como, a cobrança da contribuição de melhoria está disciplinada no(a) **5.801/2023**.

1. DO FATO GERADOR DO TRIBUTO

A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização dos imóveis pela realização de obra pública de pavimentação e outras melhorias acessórias pelo Município, conforme consta da Lei n.º1.176/93 e 5.801/2023.

2. DO LOCAL DAS OBRAS

As obras de melhoria serão executadas nas vias das quadras e lotes constantes no ANEXO IV deste edital.

3. PLANTAS DE SITUAÇÃO E MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

O Memorial Descritivo integra o presente Edital, na forma dos Anexos I e III e se presta a lançar diretrizes para a execução das obras de pavimentação, com fornecimento de Blocos intertravados de concreto, visando atender às exigências legais e técnicas do Município.

A área total a ser pavimentada é de 2.289,00 m²(dois mil e duzentos e oitenta e nove metros quadrados), com o comprimento de 228,90 m (duzentos e vinte e oito metros e noventa centímetros) e largura de 10,00 m (dez metros).

4. ORÇAMENTO DE CUSTO DA OBRA

A obra objeto deste Edital, para fins de apuração da Contribuição de Melhoria, tem como custo de execução, o valor de R$216.959,43 (duzentos e dezesseis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos), com a empreiteira PAVIARTE CONSTRUTORA EIRELI.

5. PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E VALOR A SER SUPORTADO PELA ADMINISTRAÇÃO

O custo total da obra, está orçado no item 4 deste edital, cabendo aos contribuintes beneficiados com a obra, o pagamento da Contribuição de Melhoria, cujo valor foi apurado pela valorização individual de cada lote, de acordo com o ANEXO IV deste edital.

Os valores a serem suportados pelas partes estarão presentes no ANEXO IV deste edital.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 12 de Maio de 2026 - Edição 1958 - Lei 4.683/18

6. DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA

Constatada a ocorrência do fato gerador, a Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários, detentores do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pelas obras, ou seja, dos imóveis confrontantes com os trechos da via mencionada no ANEXO IV deste edital, que sofrerem valorização, conforme plantas de localização constantes dos Anexos III e IV.

7. PARCELA DEVIDA POR CADA CONTRIBUINTE E DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO

O fator de absorção do beneficio da valorização previsto para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contidas será de até 100% (cem por cento) sobre o valor dos imóveis beneficiados, no momento a ser apurado através de avaliações realizadas antes e após a execução da obra.

A base de cálculo da Contribuição de Melhoria será estabelecida pelo quantum de valorização experimentado por cada imóvel, cujo valor será obtido pelo comparativo dos dois laudos de avaliação, o primeiro elaborado antes do início dos trabalhos (Anexo V) e o segundo ao seu término.

Os laudos de avaliação gozam de presunção de veracidade e legitimidade, admitida prova em contrário, e não serão utilizados para cobrança de tributo diverso da Contribuição de Melhoria.

Constatada a ocorrência do fato gerador, será aplicado o índice de valorização imobiliária para fins de cobrança da contribuição de melhoria, para cada contribuinte, conforme item 5, supra.

Correrão por conta do Município de Vera Cruz as cotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município ou isentos de Contribuição de Melhoria e as importâncias que se referirem à área de benefício comum.

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Integra o presente edital o primeiro laudo de avaliação inicial dos imóveis, antes da realização da obra, conforme Anexo V.

Comprovado o legítimo interesse, poderão ser impugnados quaisquer elementos constantes do edital e seus anexos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, cabendo ao impugnante o ônus da prova, nos termos do artigo 140A, da Lei 1.176/93.

A impugnação deverá ser dirigida à autoridade fazendária, através de petição escrita, mediante protocolo, indicando os fundamentos ou razões que a embasam, no qual o interessado poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra dentre outros elementos, e determinará a abertura do processo administrativo, o qual reger-se-á pelo disposto na Lei 1.176/93.

A impugnação não suspende o início ou prosseguimento das obras, nem obsta à Administração a prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 12 de Maio de 2026 - Edição 1958 - Lei 4.683/18

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

9. DA IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO

Após a elaboração do segundo laudo de avaliação, o lançamento do tributo e a notificação do contribuinte, este poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, apresentar impugnação que suspenderá os efeitos do lançamento em relação ao impugnante e a decisão sobre ela manterá ou anulará os valores lançados.

Mantido o valor do lançamento, retoma-se do momento em que havia sido suspenso o prazo fixado para pagamento da contribuição de melhoria, desde a data da ciência do contribuinte.

A anulação do primeiro lançamento não elide a efetivação de novo lançamento, em substituição ao anterior, com as correções impostas pela impugnação.

10. DOS ANEXOS

Integram o presente Edital, sendo parte integrante do mesmo para todos os fins, os seguintes anexos:
ANEXO I – Memorial descritivo da obra
ANEXO II – Orçamento de custo da obra
ANEXO III – Planta de trecho da rua a ser pavimentadas
ANEXO IV – Relação de contribuintes
ANEXO V – Laudo de avaliação inicial dos imóveis situados na zona beneficiada.

OBS.: Devido ao volume de documentos dos anexos que trata este item, estamos publicando no Diário Oficial Municipal somente o ANEXO IV, ficando os demais a disposição dos interessados.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Demais informações, bem como, a íntegra do Edital, poderão ser obtidas no Setor de Fiscalização de Tributos do Município de Vera Cruz, na Av. Nestor Frederico Henn nº 1645.

Informamos que os pagamentos da Contribuição de Melhoria poderão ser realizados da seguinte forma:
- 10% de desconto para pagamento à vista;
- 5% de desconto para pagamento em até 10 parcelas;
- em até 120 parcelas, respeitados o valor mínimo de R$ 72.52 por parcela.

Após a conclusão das obras, será publicado novo edital para a efetiva cobrança da Contribuição de Melhoria.

Vera Cruz – RS, 12 de maio de 2026.

FILIPE SAALFELD DA SILVEIRA
Procurador Geral
OAB/RS 99.308

GILSON ADRIANO BECKER
Prefeito Municipal

AVENIDA NESTOR FREDERICO HENN - 1645 PREDIO | VERA CRUZ/RS | CEP 96880000 | FONE: (51) 3718-1222

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 12 de Maio de 2026 - Edição 1958 - Lei 4.683/18

ANEXO IV - Relação de contribuintes

Obra: Pavimentação.
Rua: Rua Ignácio Forsthofer, Bairro Esmeralda
Observação: Ver descrição do trecho no Edital de Contribuição de Melhoria.
Tipo de pavimentação a ser executada: Blocos intertravados de concreto.
Comprimento: 228,90m
Largura: 10m
Orçamento da Obra: R$ 216.959,43
Área Pavimentada: 2.289m²
Custo m² pago pelo contribuinte: R$ 91,07
Custo m² pago pelo município: R$ 3,72
Soma das Valorizações: R$ 208.449,00

Cadastro Imobiliário											Plano Diretor		Avaliação Individual dos Lotes				Contribuição de Melhoria
D	Nome	Distrito	Setor	Quadra	Lote	Unidade	Área Total	Testada	Testada da Unidade	Situação	Quadra	Lote	Valor sem Pavimentação	Valor com Pavimentação	Valorização	Valorização da Unidade	
1	ZALUAR ANTONIO SCHULTZ	1	2	041	0476	0010	390,00	13,00	-	0	265	018	73.275,00	80.507,00	7.232,00	-	7.232,00
2	ANDRE SIMON	1	2	041	0463	0010	450,00	15,00	-	1	265	019	96.587,00	106.121,00	9.534,00	-	9.534,00
3	JULIO CESAR HOLZSCHUH	1	2	053	0231	0010	420,00	14,00	-	1	309	001	89.268,00	98.079,00	8.811,00	-	8.811,00
4	LUIZ FERNANDO GONÇALVES	1	2	053	0187	0010	330,00	11,00	-	0	309	002	60.546,00	66.522,00	5.976,00	-	5.976,00
5	FABIO LUIS BACK E VANDERLEIA FERREIRA GRASEL	1	2	053	0176	0010	360,00	12,00	-	0	309	003	66.872,00	73.473,00	6.601,00	-	6.601,00
6	PATRICIA DA SILVEIRA MACHADO	1	2	053	0164	0010	360,00	12,00	-	0	309	004	66.872,00	73.473,00	6.601,00	-	6.601,00
7	SANDRO SAMUEL KADDATZ	1	2	053	0152	0010	360,00	12,00	-	0	309	005	66.872,00	73.473,00	6.601,00	-	6.601,00
8	CINTIA DAIANE BACK	1	2	053	0140	0010	360,00	12,00	-	0	309	006	66.872,00	73.473,00	6.601,00	-	6.601,00
9	MARLENE GONÇALVEZ HAAS	1	2	053	0128	0010	360,00	12,00	-	0	309	007	66.872,00	73.473,00	6.601,00	-	6.601,00
10	EDUARDO JOAO GLESSE	1	2	053	0116	0010	360,00	12,00	-	0	309	008	66.872,00	73.473,00	6.601,00	-	6.601,00
11	LURDES ELENA KIST	1	2	053	0104	0010	360,00	12,00	-	0	309	009	66.872,00	73.473,00	6.601,00	-	6.601,00
12	SUZANA BOHNEM	1	2	053	0092	0010	330,00	11,00	5,50	0	309	0010	60.546,00	66.522,00	5.976,00	2.988,00	2.988,00
13	ELAINE MARLENE BERLT	1	2	053	0092	0020			5,50							2.988,00	2.988,00
14	ELTON MOLZ	1	2	053	0081	0010	360,00	12,00	-	0	309	0011	66.872,00	73.473,00	6.601,00	-	6.601,00
15	MONIQUE MOLZ E LEANDRO SAMUEL FALEIRO	1	2	053	0069	0010	330,00	11,00	-	0	309	0012	60.546,00	66.522,00	5.976,00	-	5.976,00
16	ALNIDA DA SILVEIRA	1	2	053	0058	0010	330,00	11,00	-	0	309	0013	60.546,00	66.522,00	5.976,00	-	5.976,00
17	EMERSON RODRIGO FOLLMER E LUANA MARIELE WINCK	1	2	053	0047	0010	330,00	11,00	-	0	309	0014	60.546,00	66.522,00	5.976,00	-	5.976,00
18	ALESSANDRA FISCHBORN E ANDRE JULIANO FISCHBORN	1	2	053	0036	0010	330,00	11,00	-	0	309	0015	60.546,00	66.522,00	5.976,00	-	5.976,00
19	JULIANO CESAR KIST	1	2	053	0025	0010	330,00	11,00	-	0	309	0016	60.546,00	66.522,00	5.976,00	-	5.976,00
20	ALCEU FINKLER	1	2	042	0279	0010	450,00	30,00	-	1	305	009	96.587,00	106.121,00	9.534,00	-	9.534,00
21	JADER DE OLIVEIRA SILVEIRA	1	2	050	0423	0010	450,00	30,00	15,00	1	306	009	96.587,00	106.121,00	9.534,00	4.767,00	4.767,00
22	ANTONIO LENZ E JOICI CRAZIELI LENZ	1	2	050	0423	0020			15,00							4.767,00	4.767,00

Cadastro Imobiliário											Plano Diretor		Avaliação Individual dos Lotes				Contribuição de Melhoria
D	Nome	Distrito	Setor	Quadra	Lote	Unidade	Área Total	Testada	Testada da Unidade	Situação	Quadra	Lote	Valor sem Pavimentação	Valor com Pavimentação	Valorização	Valorização da Unidade	
23	VALDEI SILVEIRA MACHADO	1	2	050	0075	0010	450,00	30,00	7,50	1	306	0010	96.587,00	106.121,00	9.534,00	2.383,50	2.383,50
24	ISADORA MARQUES RAMOS	1	2	050	0075	0020			7,50							2.383,50	2.383,50
25	LUIZ ANTONIO BARBIERI	1	2	050	0075	0030			7,50							2.383,50	2.383,50
26	LUIZ ANTONIO BARBIERI	1	2	050	0075	0040			7,50							2.383,50	2.383,50
27	VANDERLEI SIMON E FERNANDA KONRATH	1	2	052	0030	0010	420,00	30,00	-	1	308	005	89.268,00	98.079,00	8.811,00	-	8.811,00
28	DANIEL NUNES	1	2	052	0042	0010	360,00	12,00	-	0	308	006	66.872,00	73.473,00	6.601,00	-	6.601,00
29	LAURA ANTON GLESSE	1	2	052	0054	0010	360,00	12,00	-	0	308	007	66.872,00	73.473,00	6.601,00	-	6.601,00
30	VALDIR GOMES DA SILVA	1	2	052	0066	0010	360,00	12,00	-	0	308	008	66.872,00	73.473,00	6.601,00	-	6.601,00
31	DAGOBERTO JOSE BAYAN DE MENEZES E ANDREIA CARLA ROCHA DE MENEZES	1	2	052	0078	0010	360,00	12,00	-	0	308	009	66.872,00	73.473,00	6.601,00	-	6.601,00
32	LEANDRO ANDRE FRANTZ	1	2	052	0090	0010	360,00	12,00	-	0	308	0010	66.872,00	73.473,00	6.601,00	-	6.601,00
33	PEDRO DE OLIVEIRA	1	2	052	0102	0010	360,00	12,00	-	0	308	0011	66.872,00	73.473,00	6.601,00	-	6.601,00
34	MUNICIPIO VERA CRUZ - AREA VERDE	1	2	052	0286	0010	924,69	9,00	-	0	308	-	113.601,00	124.814,00	11.213,00	-	11.213,00

Observações:

1. Valor unitário, calculado por modelo de inferência estatística, adotado para calcular o valor de mercado da parte frontal das Glebas;

2. Para terrenos com superfície superior a 2.000 m², a área para avaliação foi obtida do produto da testada pela profundidade do lote padrão do Município (30 metros). Ver fundamentação no item "6." do laudo.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 12 de Maio de 2026 - Edição 1958 - Lei 4.683/18

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

LEI Nº 6.343, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Fixa limite de despesas para a promoção do 3º Encontro de Danças Folclóricas da Melhor Idade e dá outras providências.

GILSON ADRIANO BECKER, Prefeito do Município de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica estabelecido o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o dispêndio do Município com a promoção do 3º Encontro de Danças Folclóricas da Melhor Idade, incluído no Calendário de Eventos de 2026, aprovado pela Lei nº 6.261, de 16 de dezembro de 2025, para atendimento das seguintes despesas: divulgação, alimentação, decoração e ornamentação, material de consumo, divulgação, material de distribuição gratuita, sonorização, caches musicais/animação, serviços de terceiros de pessoa física e jurídica, segurança, estrutura, impressos, locação de espaço para realização dos eventos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotação consignada na Lei de Orçamento de 2026 ou de créditos adicionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2026.

GILSON ADRIANO BECKER
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, 12 de maio de 2026.

LEANDRO CLAUR WAGNER, Secretário.

AV. NESTOR FREDERICO HENN, Nº 1.645 – VERA CRUZ/RS – CEP 96880-000
TELEFONES (51) 3718-1222 / (51) 99969-0250 – WHATSAPP (51) 99851-0387
WWW.VERACRUZ.RS.GOV.BR – E-MAIL GABINETE@VERACRUZ.RS.GOV.BR

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 12 de Maio de 2026 - Edição 1958 - Lei 4.683/18

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

LEI Nº 6.342, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Cria cargo; cria gratificação especial na Lei Municipal nº 3.541, de 29 de março de 2011; extingue cargo e gratificação especial; altera o art. 19 da Lei Municipal nº 931, de 20 de agosto de 1991, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais; e dá outras providências.

GILSON ADRIANO BECKER, Prefeito do Município de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica autorizada a criação de 01 (um) cargo de Dirigente de Núcleo de Licitações e Contratos, no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, da Lei nº 931, de 20 de agosto de 1991, na administração centralizada do Executivo Municipal, Código 3.2, vinculado administrativamente a Secretaria de Administração.

§1º Ao Dirigente de Núcleo de Licitações e Contratos, são cometidas as seguintes atribuições: Coordenar, organizar e acompanhar os procedimentos administrativos relacionados às licitações e contratações públicas realizadas pela Administração Municipal; prestar suporte técnico e administrativo ao agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação e equipe de apoio; auxiliar na elaboração, conferência e organização de editais, termos de referência, estudos técnicos preliminares, minutas de contratos, atas e demais documentos pertinentes aos processos licitatórios; acompanhar a instrução processual das licitações, dispensas e inexigibilidades, zelando pela regularidade formal dos procedimentos administrativos; controlar prazos legais e administrativos relativos às contratações públicas e contratos administrativos; acompanhar a publicação de editais, avisos e demais atos necessários à observância da legislação vigente; auxiliar na operacionalização dos sistemas eletrônicos utilizados pelo Município para realização de licitações e contratações; orientar as Secretarias Municipais quanto à formalização de demandas de compras e serviços; organizar e manter atualizado o arquivo físico e digital dos processos administrativos do setor; elaborar relatórios, levantamentos e informações técnicas relacionados às atividades desenvolvidas; executar atividades de coordenação, apoio técnico e acompanhamento administrativo vinculadas ao Setor de Licitações e Contratos

§2º A carga horária do cargo do Dirigente de Núcleo de Licitações e Contratos será de 40 horas semanais.

AV. NESTOR FREDERICO HENN, Nº 1.645 – VERA CRUZ/RS – CEP 96880-000
TELEFONES (51) 3718-1222 / (51) 99969-0250 – WHATSAPP (51) 99851-0387
WWW.VERACRUZ.RS.GOV.BR – E-MAIL GABINETE@VERACRUZ.RS.GOV.BR

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 12 de Maio de 2026 - Edição 1958 - Lei 4.683/18

(Lei nº 6.342/2026, fl. 2)

§3º O cargo de Dirigente de Núcleo de Licitações e Contratos somente poderá ser provido por servidor efetivo.

§4º Permanecem inalteradas as demais disposições do Art. 19, da Lei n° 931, de 20 de agosto de 1991.

Art. 2º Fica acrescido à Lei Municipal nº 3.541, de 29 de março de 2011, o art. 2º-A, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. É atribuída, ao servidor responsável pela Gestão de Compras da Alimentação Escolar, gratificação mensal de ***0.7 do valor de referência****."*

Art. 3º O Art. 19, da Lei nº 931, de 20 de agosto de 1991, passa a vigorar, no que couber, com a seguinte redação: "Art. 19 - É o seguinte o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
"...	...	...
04	Dirigente de Núcleo	3.2
45	Chefe de Unidade	2.1
...	...	..."

Art. 4º Fica autorizada a extinção de 01 (um) cargo de Chefe da Unidade de Merenda Escolar vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Educação e uma Gratificação Especial de Membro Titular da Comissão de Contratação (1.0 do valor de referência), criada pela Lei nº 5.656, de 2023, restando na Gratificação 2 (dois) membros.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a decretar os atos administrativos necessários ao implemento desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de rubrica consignada na Lei de Orçamento, ou de créditos adicionais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2026.

GILSON ADRIANO BECKER
Prefeito

AV. NESTOR FREDERICO HENN, Nº 1.645 – VERA CRUZ/RS – CEP 96880-000
TELEFONES (51) 3718-1222 / (51) 99969-0250 – WHATSAPP (51) 99851-0387
WWW.VERACRUZ.RS.GOV.BR – E-MAIL GABINETE@VERACRUZ.RS.GOV.BR

(Lei nº 6.342/2026, fl. 3)

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, 12 de maio de 2026.

LEANDRO CLAUR WAGNER, Secretário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 12 de Maio de 2026 - Edição 1958 - Lei 4.683/18

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

LEI Nº 6.345, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a contratar profissionais da saúde em caráter temporário de excepcional interesse público e, dá outras providências.

GILSON ADRIANO BECKER, Prefeito do Município de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 1 (um) **Enfermeiro**, em caráter temporário de excepcional interesse público, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de contratação.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 1 (um) **Visitador do PIM**, em caráter temporário de excepcional interesse público, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de contratação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 1 (um) **Atendente de Consultório Dentário**, em caráter temporário de excepcional interesse público, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de contratação.

Art. 4º As especificações exigidas para as contratações dos profissionais especificados no artigo anterior, bem como as suas atribuições, vencimentos, condições e horário de trabalho do cargo desta Lei são as que constam na Lei nº 931/91 e alterações, que trata do quadro geral, para cargos de igual denominação.

Art. 5º Os contratos dispostos nesta lei, estabelecerão direitos e obrigações dispostos no artigo 198 e incisos, da Lei Complementar nº 004, de 10 de abril de 2007.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de rubrica consignada na Lei de Orçamento, ou de créditos adicionais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2026.

GILSON ADRIANO BECKER
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, 12 de maio de 2026.

LEANDRO CLAUR WAGNER, Secretário.

AV. NESTOR FREDERICO HENN, Nº 1.645 – VERA CRUZ/RS – CEP 96880-000
TELEFONES (51) 3718-1222 / (51) 99969-0250 – WHATSAPP (51) 99851-0387
WWW.VERACRUZ.RS.GOV.BR – E-MAIL GABINETE@VERACRUZ.RS.GOV.BR

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 12 de Maio de 2026 - Edição 1958 - Lei 4.683/18

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

DECRETO Nº 7.966, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Abre créditos suplementares e especial, no montante de R$ 1.039.999,50 (um milhão, trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), e dá outras providências.

GILSON ADRIANO BECKER, Prefeito do Município de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o disposto na Lei nº 6.344, de 12 de maio de 2026,

DECRETA:

Art. 1º São abertos créditos suplementares no montante de R$ 939.999,50 (novecentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), a seguir especificados:

ÓRGÃO: 06 - SECRET. MUNIC. OBRAS,SANEAM. E TRANSITO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - Gabinete do Secret.e Órgãos Subordinados
06.001.0017.0512.0015.2031 - Manutenção dos Serviços de Coleta de Lixo e Limpeza Pública
339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FR 15001000 – 253- R$ 300.000,00

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - Fundo Municipal da Saúde
09.001.0010.0301.0036.1071 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde
449051 - Obras e instalações FR 26010005 – 1201- R$ 163.559,50
449051 - Obras e instalações FR 26010005 – 1201- R$ 251,83
449051 - Obras e instalações FR 16010005 – 1459- R$ 32.188,17

09.001.0010.0301.0036.2087 - Manutenção dos serviços de assistência à saúde na Atenção Primária
339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FR 26000018 – 1458- R$ 44.000,00

09.001.0010.0302.0036.2093 - Manutenção dos Serviços de Saúde Através de Consórcios Intermunicipais
339339 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FR 15001002 – 765- R$ 400.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a seguir especificado:
ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - Gabinete do Secret.e Órgãos Subordinados
03.001.0022.0661.0006.2011 - Manutenção Programas Fomento Econômico
339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FR 25001000 – 1457- R$ 100.000,00

TOTAL.....R$ 1.039.999,50

Art. 3º Os créditos de que tratam os artigos anteriores, serão cobertos pela anulação de dotação, pelo superávit financeiro do exercício anterior e pelo excesso de arrecadação no exercício de 2026, nos recursos a seguir especificados:

AV. NESTOR FREDERICO HENN, Nº 1645 - VERA CRU/RS - CEP 96880-000
TELEFONES (51) 3718-1222 / (51) 99969-0250 - WHATSAPP (51) 99851-0387
WWW.VERACRUZ.RS.GOV.BR - EMAIL GABINETE@VERACRUZ.RS.GOV.BR

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 12 de Maio de 2026 - Edição 1958 - Lei 4.683/18

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - Fundo Municipal da Saúde
09.001.0010.0301.0036.2087 - Manutenção dos serviços de assistência à saúde na Atenção Primária
319011 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil FR 15001002 – 666- R$ 148.000,00
339030 - Material de consumo FR 26000018 – 1295- R$ 44.000,00
339034 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização
FR 15001002 – 686- R$ 50.000,00

09.001.0010.0302.0036.2090 - Manutenção do Plantão Médico
339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FR 15001002 – 764- R$ 52.000,00

09.001.0010.0302.0036.2094 - Manutenção dos Serviços de Saúde de Média Complexidade
339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FR 15001002 – 768- R$ 150.000,00

ÓRGÃO: 90 - OPERAÇÕES ESPECIAIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 090 - Operações Especiais-não Integr.ppa
90.090.0028.0846.0000.0005 - Amortização do Passivo Atuarial para com o RPPS
339197 - Aporte para cobertura déficit atuarial do RPPS FR 15001000 – 1196- R$ 300.000,00

Superávit Financeiro recurso vinculado 15001000 (Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRES) R$ 100.000,00
Superávit Financeiro recurso vinculado 16010005 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - ESF BOA VISTA) R$ 163.559,50
Superávit Financeiro recurso vinculado 26010005 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - ESF BOA VISTA) R$ 251,83
Excesso de Arrecadação recurso vinculado 16010005 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - ESF BOA VISTA) R$ 32.188,17

TOTAL.....R$ 1.039.999,50

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vera Cruz, 12 de maio de 2026.

GILSON ADRIANO BECKER
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, 12 de maio de 2026.

LEANDRO CLAUR WAGNER, Secretário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 12 de Maio de 2026 - Edição 1958 - Lei 4.683/18

Diário Oficial do Município de Vera Cruz/RS

CNPJ: 98.661.366/0001-06

Endereço: Avenida Nestor Frederico Henn, 1645

Telefone: 51 3718 1222 | WhatsApp: 51 99851 0387

E-mail: imprensa@veracruz.rs.gov.br

Portal: veracruz.rs.gov.br

Publicação de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 4.683, de 2 de maio de 2018. Assessor de Imprensa: Wellington Rodrigues | Prefeito: Gilson Adriano Becker | Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.